



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3519/2013**

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, V da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir auxílio alimentação, em espécie, no valor de até R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para Servidores Públicos ativos no âmbito da administração direta.

**§ 1º** - O benefício de que trata o **caput** deste artigo terá caráter indenizatório, para ressarcimento complementar na compra de alimentos, não sendo considerado verba salarial para qualquer efeito.

**§ 2º** - Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor, que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

**Art. 2º** - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

**Art. 3º** - Não será devido Auxílio-Alimentação aos estagiários, aos Agentes Políticos e Correlatos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

**Art. 4º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 15 de março de 2013.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 016/2013  
Autoria do PL nº. 016/2012: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 04339/2013

